



PARECER ÚNICO
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº584770 /2007

Licenciamento Ambiental Nº 02444/2004/001/2005		
Outorga Nº		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: FUNDIMEF INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS	
CNPJ – 21.645.288.0001/21	Município: ITAUNA

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica:	Sub Bacia:
--	------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B – 04.05.7	Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive, ligas com tratamento químico superficial e ou galvanotécnico, inclusive e partir de reciclagem.	3
Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Condicionantes: não	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Cláudio José Gama	Registro de classe MG 83872

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 0071/2006 070/2006	DATA: 23/11/2006
--	------------------

Data:

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Roberto vilela Nogueira	1147633-0	
Alexandre Ferreira	1147022-2	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 12/11/07 Página: 1/4
-------------------	---	-------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento FUNDIMEF, dizendo ser localizado no município de Itaúna. Quando apresenta no FCEI a pretensão de exercer as atividades de produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive, ligas com tratamento químico superficial e ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, com capacidade instalada para quantidade de 2,50 toneladas/dia.

As atividades do empreendimento classificam-se, pela DN/74, no código B 04.05.7, cujo potencial poluidor/degradador e o porte são médios, resultando em classe 3.

Em 23 de novembro de 2006, na intenção de vistoriar o empreendimento FUNDIMEF, o técnico Alexandre Ferreira, da SUPRAM ASF, compareceu ao local informado como endereço da empresa requerente, porém, tornou frustrada a vistoria, uma vez que no local não se encontra instalado o referido empreendimento, conforme relatório de vistoria ASF nº 071/070 ambos de 2006, e a Certidão constante nos autos proferida pelo técnico vistoriador.

Para comprovação do fato, veio aos autos informações da empresa Comercial de Ferro e Aço Ventan Ltda, alegando que sucede à empresa FUNDIMEF Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda, juntado documentação pertinente, onde ocorreu mudança no quadro societário da empresa requerente, bem como mudança de endereço e objeto social, e ainda alega que a nova empresa encontra-se paralisada, doc. fls. 122 a 129 dos autos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Foi caracterizado o empreendimento dizendo que o mesmo se localizava na avenida Chico Inácio, s/n, vila Santa Maria na cidade de Itaúna, porém, quando da tentativa de vistoriar o empreendimento foi constatado pelo engenheiro químico, Alexandre Ferreira, que no endereço indicado não encontrava o empreendimento, encontrando instaladas no local as empresas CONSIL Construtora de Siderurgia Ltda e IMEF – Indústria Metalúrgica Freitas Ltda, conforme Certidão constante dos autos, tornando assim impossível prosseguimento da análise.

3. DISCUSSÃO:

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA, trata-se da empresa FUNDIMEF, ora requerente e não da empresa que se diz sucessora, portanto, impossível de prosseguir na análise do processo, uma vez que a análise se baseia também no local onde serão desenvolvidas as atividades

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 12/11/07 Página: 1/4
-------------------	---	-------------------------------



com observância do seu entorno, trazidos no PCA e RCA, com projetos apresentados pelo responsável técnico constantes da Anotação de Responsabilidade junto ao CREA.

Diante dos fatos, principalmente, da inexistência de instalação da empresa requerente no local indicado, o que ensejou a impossibilidade de vistoria, conseqüentemente a continuidade da análise processual do pedido da Licença de Operação Corretiva, não resta, a equipe interdisciplinar, outra alternativa, senão a decisão de sugerir o indeferimento do pedido conforme conclusão abaixo.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Ao proceder o controle processual foi verificado que a ART – anotação de Responsabilidade Técnica do técnico responsável pelo Plano e Relatório de controle ambiental encontra-se sem a devida assinatura.

Portanto, diante dos relatos acima de que a empresa foi sucedida por outra, tendo sido alterada a razão social o quadro societário, o objeto do contrato social, e ainda o endereço do empreendimento, fato certificado pelo técnico da SUPRAM- ASF, tornou-se impossível prosseguir a análise do presente processo de LOC – Licença de Operação Corretiva, o que fundamenta a sugestão de indeferimento do pleito, sem mesmo pedir qualquer regularização documental.

5. CONCLUSÃO

Assim sendo, ante a impossibilidade de prosseguir a análise do processo de Licença, por inexistência do empreendimento, conforme comprovação nos autos, **sugerimos o indeferimento da licença de Operação Corretiva pleiteada por FUNDIMEF Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.**

Data: 06/11/2007

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	1147633-0	
Alexandre Ferreira	1147022-2	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

